



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal e dos arts. 74, III, e 145 do Regimento Interno do Senado Federal, **subscrição eletrônica de apoio a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de autoria do Senador Fernando Collor: garante aos policiais civis, penais e militares e aos bombeiros militares assistência à saúde e seguro de vida. Com o número de autenticação: SF/21109.04199-06.**

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2022.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB – PB)



SF/22784.29688-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2021

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis, penais e militares, os bombeiros militares e suas famílias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 144.

.....

§ 11. Serão assegurados aos policiais civis, penais e militares e aos bombeiros militares assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.



SF/22760.00698-08

Página: 1/3 04/11/2021 11:32:45

5b1545c2e3d5f63896a239c6d3318e98c3eda1ec





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, apresentamos ao Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, que *altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias*.

Repetimos, aqui, a justificação apresentada à época:

A atividade policial é, indiscutivelmente, uma das mais sacrificadas.

Os seus integrantes, além de, normalmente, terem uma grande carga de trabalho estão sujeitos a permanente risco de ter a sua integridade física e a sua vida ameaçadas no seu exercício profissional.

De outro lado, essa situação de estresse permanente não vem, em regra, acompanhado de uma remuneração compatível nem de garantias para o policial e sua família nos casos de necessidade.

Ou seja, parece-nos claro que o Estado está, nesse ponto, falhando nas suas obrigações.

É com o objetivo de buscar minorar essa situação e permitir que os nossos policiais possam exercer as suas funções de forma adequada que estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, prevendo que serão assegurados a eles assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.

Essa providência permitirá não apenas que se faça justiça com esses valorosos servidores públicos, como significará, sem dúvida, uma garantia da melhoria da segurança pública, na medida em que permitirá que os profissionais da área exerçam de forma mais plena a sua missão.

Ou seja, trata-se, também, de buscar solução para um dos mais graves problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, que é o da violência e da insegurança, que tem angustiado a todos, especialmente, àqueles de mais baixa renda.



Página: 2/3 04/11/2021 11:32:45

5b1545c2e3d5f63896a239c6d3318e98c3eda1ec





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Collor

Desta forma, temos a certeza de que, com essa proposta, estaremos não apenas atendendo aos policiais, como assegurando um serviço público mais adequado aos cidadãos brasileiros.

Ocorre, entretanto, que apesar de a proposição ter sido aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na forma de cuidadoso parecer da lavra da eminente Senadora Lúcia Vânia, ela não chegou a ser votada pelo Plenário e acabou sendo arquivada ao final da Legislatura, na forma regimental.

No entanto, a importância da matéria permanece, assim como as razões que nos levaram à sua apresentação.

Assim, cabe reapresentá-la, com o aproveitamento da emenda que foi oferecida pela ilustre relatora, incluindo nos seus termos os bombeiros militares e os então agentes penitenciários, hoje denominados policiais penais, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 4 de dezembro de 2019.

Conforme o parecer, existem razões semelhantes para que a regra se aplique relativamente aos bombeiros militares, que também integram corporações atuantes na segurança pública e arriscam suas vidas na defesa da população, bem como aos agentes penitenciários, que, no exercício de funções de estabelecimentos penais, se submetem a riscos igualmente não negligenciáveis.

Assim, com esses aperfeiçoamentos, na medida em que protegemos as forças de segurança pública, teremos condições de oferecer aos brasileiros melhores condições de vida, de forma segura e pacífica.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR



SF/22789.00699-08

Página: 3/3 04/11/2021 11:32:45

5b1545c2e3d5f63896a239c6d3318e98c3eda1ec

